EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei visa a obrigar a adoção de formatos abertos de arquivos digitais para a criação, o armazenamento e a disponibilização digital de documentos públicos do Município, utilizando-se, para documentos editáveis, o formato Open Document Format for Office Applications – ODF –, e, para documentos não editáveis, o formato Portable Document Format – PDF.

O ODF é um formato que busca padronizar a geração, o armazenamento e a troca dos documentos gerados por suítes de escritório. É aberto, público e aprovado como norma ISO/IEC, bem como pode ser implementado por qualquer sistema, de código aberto ou não, independentemente de qualquer tipo de pagamento ou licença de uso restrito.

Com essa utilização e padronização efetiva, provocar-se-ão avanços significativos na utilização do *software* livre no Município. Para demonstrarmos nossa atualização no mundo da informática, devemos observar o exemplo do governo francês, que já recomendou que todas as publicações de seus documentos públicos estejam disponíveis em formato ODF, de acordo com o relatório do primeiro-ministro da França, e sugeriu, ainda, aos seus parceiros europeus que também o façam em caso de troca de documentos em nível europeu.

Garantia de interoperabilidade é interesse público, razão pela qual, nas Administrações Públicas, os padrões abertos são objeto de adoção por meio de dispositivos legais. No Brasil, o Estado do Paraná foi pioneiro em aprovar, no ano de 2007, uma lei de teor similar, que já começou a dar resultados econômicos e de apropriação social do conhecimento tecnológico aberto. Posteriormente, a cidade gaúcha de Novo Hamburgo e o Estado do Rio de Janeiro tiveram leis semelhantes aprovadas. Em junho de 2012, foi aprovada lei semelhante no Estado do Rio Grande do Sul, com modificações importantes em relação às anteriores: abrange os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e faz referência à norma brasileira ABNT NBR ISO/IEC 26300 ODF, que já gerou economia estimada acima de cem milhões de reais em renovações de contrato com fornecedores de *software* proprietário.

Já o formato PDF, na sua versão PDF/A, é um padrão direcionado à preservação de documentos eletrônicos de caráter não-editável. O PDF é homologado pela ISO sob a identificação ISO 19005. Adicionalmente, o padrão é homologado pela ABNT sob o código ABNT NBR ISO 19005. Sua especificação possui critérios técnicos voltados à garantia da longevidade documental, agrupando todos os componentes, para permitir a visualização futura do arquivo. Essa característica do padrão o torna uma alternativa adequada ao atual cenário de desmaterialização de documentos, no qual é cada vez mais frequente o uso de documentos digitalizados por *softwares* de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED – manipulados e indexados por meio de metadados.

Os padrões de interoperabilidade, que preconizam a possibilidade de troca de dados e conteúdos oriundos de sistemas de informação, são essenciais tanto no segmento privado como no público. Para que a troca de dados e conteúdos originados por diferentes sistemas de informação ocorra com sucesso, padrões de interoperabilidade são essenciais. É preciso que se garanta, em todas as condições, a leitura e a perenidade dos documentos gerados, em especial quanto aos documentos públicos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que obriga a adoção de formatos abertos de arquivos digitais para a criação, o armazenamento e a disponibilização digital de documentos nos órgãos da Administração Direta e nas entidades da Administração Indireta do Município de Porto Alegre e dá outras providências.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2014.

VEREADOR ALBERTO KOPITTKE

**PROJETO DE LEI**

**Obriga os órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta do Município de Porto Alegre a adotar formatos abertos de documentos digitais para a sua criação, o seu armazenamento e a sua disponibilização e dá outras providências.**

**Art. 1º** Ficam os órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta do Município de Porto Alegre obrigados a adotar formatos abertos de documentos digitais para a sua criação, o seu armazenamento e a sua disponibilização.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, entende-se por formatos abertos de documentos digitais aqueles que permitem:

I – sua interoperabilidade entre diversos aplicativos e diversas plataformas, internas e externas;

II – sua aplicação sem quaisquer restrições ou pagamento de *royalties*; e

III – sua implementação, plena e independente, por múltiplos fornecedores de programas de computador, em múltiplas plataformas, sem quaisquer ônus relativos à propriedade intelectual para a necessária tecnologia.

**Art. 2º** Serão adotados, como padrão, os seguintes formatos abertos de documentos digitais:

I – Open Document Format for Office Applications – ODF –, baseado na padronização ISO/IEC 26300, no caso de documentos editáveis, que não possuam código de programação; e

II – Portable Document Format – PDF –, baseado na padronização ISO 19005, no caso de documentos não editáveis.

**Art. 3º** Os órgãos da Administração Direta e as entidades da Administra Indireta do Município de Porto Alegre deverão estar aptos ao recebimento, à publicação, à visualização e à preservação de documentos digitais em formatos abertos, conforme as normas ISO/IEC 26300 e ISO 19005.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/TAM